

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 02/2011 NOVEMBRO DE 2011

Aos Empresários, Contadores e Departamento Pessoal

Assunto: JORNADA DE TRABALHO

As Empresas do Comércio Varejista de São Gabriel deverão respeitar o **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**, protocolado no MTE sob o **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072726/2011**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Obrigatoriedade de encerramento da jornada laboral diária dos empregados abrangidos pela presente convenção ocorrer até no máximo às 20h (vinte horas).

§ 1º: No período de 09/12/2011 a 23/12/2011 a jornada de trabalho diária poderá ser estendida no máximo em até 02h (duas horas) com encerramento impreterivelmente até as 20h (vinte horas) podendo o empregador optar pelo pagamento das horas excedentes como extraordinárias ou adotar o disposto na cláusula quadragésima quarta desta convenção, cujo descumprimento ensejará a aplicação da multa nela disposta.

§ 2º: Nos **domingos** dias **11** e **18** de **dezembro** de **2011**, fica permitida a utilização da mão-de-obra empregada por um período ininterrupto de no máximo **06h** (seis horas), no horário compreendido entre **14h** (quatorze horas) e **21h** (vinte e uma horas), com o devido registro em cartão ou folha-ponto, mediante o pagamento de uma bonificação a cada empregado no valor de **R\$50,00** (cinquenta reais) pelo dia **11/12/2011** e de **R\$40,00** (quarenta reais) pelo dia **18/12/2011**, além de uma folga compensatória pelo dia trabalhado a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia seguinte ao domingo trabalhado, ficando assegurada a sua indenização em caso de rescisão contratual. O pagamento da bonificação deverá acontecer antes do encerramento da jornada, contra-recibo, sendo encaminhada no primeiro dia útil posterior, uma cópia para o Sindicato profissional acordante.

§ 3º: É obrigatória a concessão de lanches para todos os empregados que trabalhem em horário estendido e nos domingos acima referidos, nos termos da cláusula da convenção coletiva de trabalho em vigor, ou seja, lanche tipo baurú, acompanhando de refrigerante.

§ 4º: É fixada a multa de 20% (vinte por cento) da remuneração de cada empregado, em benefício do mesmo pagável através do Sindicato Profissional em caso de descumprimento da presente cláusula e seus parágrafos, principalmente no que tange ao horário.

§ 5º: Fica ajustado que, no caso de a empresa não utilizar a totalidade dos empregados em horário estendido ou nos domingos, serão atingidos pela presente cláusula e seus parágrafos somente aqueles que efetivamente laborarem, neste caso, deverá a empresa apresentar, previamente, ao Sindicato Profissional a relação dos empregados que irão trabalhar, bem como a comprovação, via registro ponto da jornada de trabalho, sob pena de ser considerado descumprido o presente acordo e devida, imediatamente, a multa disposta no parágrafo quarto supra.

Visite nosso Site www.osindical.com.br para consulta das Convenções, impressão de guias de contribuição e demais informações.